



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Lei Ordinária nº 867, de 08 de maio de 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA (REFIS) DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRESPONDENTES.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA (REFIS) do exercício 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
<b>À Vista</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Em até 6x</b>	<b>80%</b>	<b>80%</b>
<b>Em até 8x</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>
<b>Em até 10x</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>

**§ 1º.** O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;

**§ 2º.** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em REFIS anteriores, poderão aderir ao REFIS, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.

**§ 3º.** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º.** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º.** A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS implica:

**I** - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

**II** - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

**III** - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

**IV** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**V** - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

**VI** - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

**I** - através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;

**II** - com os números das ações executivas, quando existentes;

**III** - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

**IV** - instruído com:

**a)** comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

**b)** cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;

**c)** cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;

**d)** instrumento de mandato, quando por representação.

**Parágrafo único.** O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

**I** - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**II** - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

**IV** - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

**V** - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, aos oito de maio de dois mil e vinte e cinco.

**Márcia Ferreira Lopes**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

Nome ou Razão Social			
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	
Logradouro			Número
Bairro	Município	CEP	Telefone

**REQUERIMENTO**

Pelo presente, solicito adesão ao **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA (REFIS) do exercício 2025**, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2025, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU/E CONTRIBUINTE**

Nome		
CPF		Telefone
Logradouro		Número
Bairro	Município	CEP

Rio Maria/PA, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Publicado no FAMEP em 08/05/2025  
Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador 9E73E92F  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011